



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Casa João Hilário Pereira de Lira

Emenda à Lei Orgânica Municipal-nº 008/2007

Ementa: Modifica os arts. 12; 26; 28; 29; 34; 35; 40; 46; 53; 62; 69; 80; 81; 82; 84; 85; 132; e 143, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Aliança, no uso das suas atribuições e sobre o Pálio da Lei Orgânica Municipal, art. 29, inciso VII, e do Regimento Interno da Casa art. 16 inciso XI, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a presente emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § 4º, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal Aliança passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -

§ 4º - Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria, para a qual foi convocada, vedado pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 2º - O caput do art. 26 da lei orgânica municipal de Aliança, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar secretário municipal, Presidente de Autarquia ou fundação, e/ou os seus respectivos Diretores, para pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, importando em crime de responsabilidade à ausência sem justificação adequada.

